



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1 -PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2025

EDITAL Nº 04/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**, Estado do Paraná, com sede a Rua Santa Efigênia nº 680, nesta cidade torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, em conformidade, com a demanda da **Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR**, no Departamento de Licitação e Contratos desta Prefeitura de Marialva, com as condições e especificações estabelecidas nesta convocação e obediência ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024. Os protocolos serão realizados eletronicamente a partir do dia 12 de março de 2025, às 08:00 horas, por meio do endereço do site indicado neste edital.

2 –OBJETO

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto Credenciamento – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica – para prestação de serviços complementares de saúde de urgência e emergência, em conformidade, com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR.

3- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar no Credenciamento todos os profissionais na especialidade indicada no item 2.1 e 7.1, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos I e II do § 1º, art. 10 do Decreto nº 11.878/2024.

3.3 As pessoas jurídicas e pessoas físicas interessadas em prestar os serviços especificados neste credenciamento, deverão executar os serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados no item 6.



3.4 Todos os documentos devem ser submetidos através de protocolo eletrônico.

- a) Os documentos podem ser apresentados no formato original ou digitalizados, em PDF.
- b) Qualquer documento impresso que necessite de assinatura deve ser assinado e, em seguida, digitalizado.
- c) Os documentos originais devem ser assinados eletronicamente ou digitalmente, conforme a legislação vigente.

3.5 Os interessados devem encaminhar os documentos de habilitação por meio de Protocolo Eletrônico (Acesso Externo), mediante cadastro e acesso identificado da proponente, por meio do link: <https://marialva.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.

- a) No campo assunto, deverá ser selecionado “Edital nº 04/2025 - Inexigibilidade de Licitação (Credenciamento de Serviços Médicos)”.
- b) Após a seleção do assunto, os documentos pertinentes devem ser inseridos e protocolados.

3.6 O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação, conforme Art 4º do Decreto 11.878/2024.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir do dia **12 de março de 2024 às 08:00 horas**.

4.2. Serão considerados credenciados os profissionais físicos e/ou jurídicos, que apresentarem os Documentos enumerados no item 6.1 ou 6.2 deste instrumento.

4.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4. Qualquer impugnação, esclarecimento ou dúvida deve ser apresentada através do Protocolo Eletrônico. As condições para o envio dessas solicitações são as mesmas que as estabelecidas para o envio dos documentos de habilitação, conforme descrito no item 5.1 do edital.

5- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ANÁLISE

5.1 Os interessados devem encaminhar os documentos de habilitação por meio de Protocolo Eletrônico (Acesso Externo), mediante cadastro e acesso identificado da



proponente, por meio do link: <https://marialva.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.

a) No campo assunto, deverá ser selecionado “Edital nº 04/2025 - Inexigibilidade de Licitação (Credenciamento de Serviços Médicos)”.

b) Após a seleção do assunto, os documentos pertinentes devem ser inseridos e protocolados.

5.2 A Comissão Permanente de Contratação será responsável pela análise da documentação recebida de forma digital, quando houver, em data a ser comunicada com antecedência aos participantes, bem como divulgada no portal da transparência, sendo que todo o processo de análise será realizado de forma eletrônica.

6- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 Habilitação – Pessoa Jurídica – Médico Plantonista

6.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

6.1.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.5 Declaração Unificada – Anexa;

6.1.6 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



6.1.8.1 Caso o Credenciado seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.1.9 Registro vigente no Conselho de Classe Regional de Medicina de Pessoa Jurídica;

6.1.10 Certidão de Regularidade válida emitida pelo Conselho de Classe Regional de Medicina referente à Pessoa Jurídica;

6.1.11 Declaração de responsabilidade técnica e serviços pretendidos, indicando o(s) profissional(is) responsável(eis) pela execução dos serviços, sendo que, para efetuar a substituição (Inclusão e/ou supressão) de profissional, a Credenciada deverá comunicar com 05 (cinco) dias de antecedência e ter a expressa autorização da Credenciante; é vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional por mais de uma Proponente;

6.1.12 Comprovação de vínculo empregatício entre o(s) responsável(eis) pela execução dos serviços e a Proponente, mediante, Ata da assembleia de sua investidura no cargo ou menção no Contrato Social para dirigente ou socio da empresa; e/ou registro em carteira de trabalho – CLT; e/ou contrato de prestação de serviços para terceirizados, com firmas reconhecidas e registro em cartório;

6.1.13 Registro vigente no Conselho de Classe Regional de Medicina dos responsáveis pela execução dos serviços;

6.1.14 Diploma de Curso Superior ou Certificado de Conclusão de Curso de Medicina devidamente reconhecido pelo MEC dos responsáveis pela execução do serviço.

6.1.15 Certidão de Regularidade válida emitida pelo Conselho de Classe Regional de Medicina dos responsáveis pela execução dos serviços.

6.1.16 Termo de Adesão conforme anexo.

6.2 Habilitação – Pessoa Física – Médico Plantonista

6.2.3 Cédula de Identidade (RG) ou CNH;

6.2.4 Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) ou CNH;

6.2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da Licitante na forma lei;

6.2.6 Cadastro NIS ou comprovante de cadastro junto ao PIS/PASEP;

6.2.7 Comprovante de endereço;



- 6.2.8 Registro vigente no Conselho de Classe Regional de Medicina;
- 6.2.9 Diploma de Curso Superior ou Certificado de Conclusão de Curso de Medicina devidamente reconhecido pelo MEC.
- 6.2.10 Certidão de Regularidade válida pelo Conselho de Classe Regional de Medicina;
- 6.2.11 Termo de Adesão conforme anexo.

6.3 Habilitação – Pessoa Jurídica – Serviço em Pediatria

- 6.3.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.3.5 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 6.3.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.3.7 Declaração Unificada – Anexa;
- 6.3.8 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.3.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.10 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 6.3.10.1 Caso o Credenciado seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 6.3.11 Registro vigente no Conselho de Classe Regional de Pessoa Jurídica de Medicina;
- 6.3.12 Certidão de Regularidade válida emitida pelo Conselho de Classe Regional de Medicina referente à Pessoa Jurídica;



6.3.13 Declaração de responsabilidade técnica e serviços pretendidos, indicando o(s) profissional(is) responsável(eis) pela execução dos serviços, sendo que, para efetuar a substituição (Inclusão e/ou supressão) de profissional, a Credenciada deverá comunicar com 05 (cinco) dias de antecedência e ter a expressa autorização da Credenciante; é vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional por mais de uma Proponente;

6.3.14 Comprovação de vínculo empregatício entre o(s) responsável(eis) pela execução dos serviços e a Proponente, mediante, Ata da assembleia de sua investidura no cargo ou menção no Contrato Social para dirigente ou socio da empresa; e/ou registro em carteira de trabalho – CLT; e/ou contrato de prestação de serviços para terceirizados, com firmas reconhecidas e registro em cartório;

6.3.15 Registro vigente no Conselho de Classe Regional de Medicina dos responsáveis pela execução dos serviços;

6.3.16 Diploma de Curso Superior ou Certificado de Conclusão de Curso de Medicina devidamente reconhecido pelo MEC dos responsáveis pela execução do serviço.

6.3.17 Certidão de Regularidade válida emitida pelo Conselho de Classe Regional de Medicina dos responsáveis pela execução dos serviços.

6.3.18 Certificado de Especialização ou Comprovação do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução do serviço de que esta(ão) cursando especialização na Área de Pediatria e/ou aperfeiçoamento ou Residência na Área de Pediatria ou Comprovação de Curso de atualização de PALS (Válido) dos profissionais responsáveis pela execução do Serviço em Pediatria.

6.3.19 Termo de Adesão conforme anexo.

6.4 Habilitação – Pessoa Física – Serviço em Pediatria

6.4.3 Cédula de Identidade (RG) ou CNH;

6.4.4 Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) ou CNH;

6.4.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da Licitante na forma lei;

6.4.6 Cadastro NIS ou comprovante de cadastro junto ao PIS/PASEP;

6.4.7 Comprovante de endereço;

6.4.8 Registro vigente no Conselho de Classe Regional de Medicina;

6.4.9 Diploma de Curso Superior ou Certificado de Conclusão de Curso de Medicina devidamente reconhecido pelo MEC.



6.4.10 Certidão de Regularidade válida pelo Conselho de Classe Regional de Medicina;

6.4.11 Certificado de Especialização ou Comprovação de que está cursando especialização na Área de Pediatria e/ou aperfeiçoamento ou Residência na Área de Pediatria ou Comprovação de Curso de atualização de PALS (Válido) do profissional médico responsável pela execução do Serviço em Pediatria.

6.5 As pessoas jurídicas e pessoas físicas interessadas em prestar os serviços especificados neste credenciamento, deverão executar os serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados no Item nº 06.

6.6 A não apresentação dos documentos relacionados acima durante a fase de habilitação implicará na desclassificação da proponente durante o certame.

6.7 Quando o prazo de validade não estiver expresso do documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior à 180 (Cento e oitenta) dias contados da data da sessão de julgamento dos envelopes recebidos pela Comissão Permanente de Contratação.

6.8 Não se aplica o referido prazo de validade para documentos comprobatórios de validade indeterminada, tais como: CNPJ, atos constitutivos, atestados, certificados, diplomas, provas de inscrições, provas de cadastro, documentos de identificação e correlatos.

6.9 Termo de Adesão conforme anexo.

7 – DO VALOR

7.1 A remuneração pela prestação dos serviços referente ao presente credenciamento será de acordo com a Tabela a seguir:

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R\$)	Valor Máximo Total R\$
Lote 1	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SERVIÇO DE PEDIATRIA.	HORA	4.400	150,00	660.000,00
Lote 2	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.	HORA	36.000	120,00	4.320.000,00



7.1.1 O valor máximo da contratação R\$ 4.980.000,00(Quatro milhões, novecentos e oitenta mil reais).

7.1.2 Os recursos orçamentários correrão por conta das dotações para os exercícios de 2025, conforme a necessidade de cada setor solicitante.

8 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1 O valor dos serviços não sofrerá reajuste durante a vigência contratual.

9- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será em conformidade com a demanda apresentada e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR;

9.2. O prestador credenciado para o serviço de médico plantonista estará obrigado a assumir um plantão de 12 (Doze) horas, em escala médica mensal, em no mínimo 01 (Um) Sábado e 01 (Um) Domingo;

9.3. O prestador credenciado para o serviço de médico plantonista obedecerá a escala de trabalho em regime de rotatividade, em consonância ao Inciso II, do Parágrafo Único, do Artigo nº 79, da Lei 14.133/2021;

9.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR comporá a escala de trabalho, buscando distribuir, igualmente, as horas de trabalho para os prestadores credenciados, com exceção nos casos quando a divisão não permitir o fracionamento paritário entre os credenciados;

9.3.2. O prestador devidamente credenciado até o dia 15º de cada mês tomará parte na distribuição da demanda de plantões para o mês seguinte, aquele com o credenciamento efetuado após o referido dia fará parte na citada distribuição somente no período subsequente;

9.3.2.1. Exemplificando: o prestador credenciado, até dia 15 de Março, comporá a escala de trabalho, através da distribuição da demanda, no mês de Abril, o credenciamento posterior a mencionada data apenas será incluído na oferta da demanda no mês de Maio.

9.3.2.2. O responsável pela composição da escala de trabalho fará contato, obrigatoriamente, via e-mail com o prestador, o qual deverá ser devidamente respondido, pela forma de contato a pouco definida, no prazo máximo de 12 (Doze) horas, onde será ofertada a quantidade de horas mensal de trabalho, com os respectivos dias, que lhe coube, a quantidade ofertada deverá ser cumprida na íntegra;

9.3.3. O prestador poderá recusar por 02 (Duas) oportunidades seguidas o montante de horas que lhe fora ofertado, sendo que em caso uma terceira reincidência de recusa, poderá haver o distrato contratual, forma unilateral pela Administração Municipal, sem ônus para o Credenciante;

9.3.4. Os prestadores deverão obedecer a jornada de trabalho demandada pela Credenciante, jornada de trabalho está aferida por Registro de Ponto Biométrico;



9.3.5. Os prestadores, quando necessário, submeter-se a capacitação e obrigar-se a utilizar-se do sistema informatizado de gestão em saúde empregado pela Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR;

9.3.6. Os prestadores obrigar-se-ão a desempenhar suas atividades laborais em consonância as atribuições dos respectivos cargos públicos para os quais foram credenciados.

10 DAS VIGÊNCIAS

10.1. O presente procedimento permanecerá vigente para o recebimento de credenciados pelo período de 12 (Doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser admitidos novos prestadores, a qualquer momento, durante a sua vigência.

10.2. Os Termos de Adesão dos credenciados terão vigência idêntica ao Edital do referido credenciamento.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total dos serviços que integram total do Termo de Adesão ou pela recusa injustificada do Credenciado em assinar o referido termo no prazo estabelecido pela Credenciante;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CREDENCIADA às seguintes sanções administrativas:

- 11.2.2 advertência;
- 11.2.3 multa;



11.2.4 suspensão temporária de participação em licitação;

11.2.5 impedimento de contratar com o Município de Marialva – PR;

11.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade); e

11.2.7 descredenciamento do sistema de registro cadastral.

11.2.8 Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.9 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.2.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município de Marialva – PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.2.11 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CREDENCIADA.

11.2.12 Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.13 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (Três) anos.

11.2.14 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.15 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156,



§8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.17 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

11.2.18 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.2.19 a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;

11.2.20 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.21 os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;

11.2.22 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 Severidade

11.2.1 As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CREDENCIADA, conforme tabela a seguir:

CONDUTAS ITEM	Ocorrência e reincidência					
	Grau de severidade					
	Leve	Moderado			Grave	
	L1	M1	M2	M3	G1	G2



1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda,	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

criado por 1 pessoa: THIAGO YUDI SAKATA



	perder as condições de habilitação exigidas.						
--	--	--	--	--	--	--	--

11.2.2. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

11.2.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

11.2.4. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (Cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

11.2.5. No caso de atraso por mais de 30 (Trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (Vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao Município de Marialva – PR rescindir unilateralmente o Termo de Adesão.

12 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Anulação e revogação

12.1.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.1.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.2 Descredenciamento

12.2.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



12.2.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.2.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.2.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, nos termos Alínea A, do Inciso I, do Artigo nº 140, da Lei 14.133/2021 no ato do recebimento do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2 O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado imediatamente, a partir da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3 No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.5 Liquidação

13.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação.

13.5.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.5.4 A Contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá comprovação dos recolhimentos exigidos na mesma norma;

13.5.4.1 **A Contratada deverá, obrigatoriamente, destacar junto à Nota Fiscal o valor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, para efeito de procedimento de retenção pela Administração Municipal, em conformidade ao Decreto Municipal nº 8402/2023, em consonância à Instrução Normativa nº 2145/2023 emitida pela Receita Federal do Brasil, devidamente, amparada em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), obedecendo as alíquotas estabelecidas.**

13.5.5 O pagamento será precedido de consulta prévia para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

13.5.6 Na hipótese de irregularidade de habilitação, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (Quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

13.5.7 O pagamento efetuado pelo Município de Marialva – PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

13.5.8 O pagamento será efetivado em até 30 (Trinta) dias após a liquidação da despesa por meio de crédito na conta corrente do fornecedor, informada em sua proposta comercial, na fase de habilitação do procedimento licitatório.

13.5.9 É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.5.10 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Marialva – PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (Meio por cento) ao mês, ou 6% (Seis por cento) ao ano, mediante



a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

13.6 Forma de pagamento

13.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

13.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.6.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14 –IMPUGNAÇÃO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.1.1 A Comissão Permanente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.



14.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão será motivada nos autos.

14.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal da Transparência do Município dentro do prazo estabelecido.

14.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

14.2.2 O recurso será dirigido à comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.2.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Em caso de revogação ou anulação deste Edital serão observadas as disposições da Lei federal nº 14.133/2021;

15.2 O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município de Marialva para esta assinatura, sob pena da proponente perder o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal 14.133/2021 e suas alterações;

15.3 As dúvidas decorrentes da interpretação deste Chamamento Público e suas especificações serão dirimidas, por escrito, pelo Presidente da Comissão, ou por técnico indicado pelo Município de Marialva, mediante requerimento dos interessados, protocolizados no Departamento de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data marcada para o recebimento dos envelopes;

15.4 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, toda a legislação em vigor, e/ou, quando possível, por acordo das partes interessadas que não desrespeitem as disposições legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, 06 de março de 2025.

Thiago Yudi Sakata
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, em conformidade, com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR**, nos termos da Inexigibilidade nº 04/2025.

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

R.G. nº _____

CPF nº _____

Número de registro no Conselho de Classe Regional: _____

Serviços pretendidos (itens): _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Local, data.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, em conformidade, com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR**, nos termos da Inexigibilidade nº 04/2025.

Empresa: _____

Endereço comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Serviços pretendidos (itens): _____

Local, data.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA - PESSOA FÍSICA

À Comissão de Licitação – Município de Marialva

Referente: Edital de Inexigibilidade nº 04/2025

- 1) Declaro, sob as penas da lei, que não fui declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2) Declaro para os devidos fins que não exerço cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 3) Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE-PR, declaro, para os devidos fins, que não faço parte do quadro de servidores do Município de Marialva, bem como não possuo cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.
- 4) Declaro não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não recebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais me comprometo a observar a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.

(data).....

.....

(representante legal)



ANEXO V

Razão Social da Licitante

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA - PESSOA JURÍDICA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 4) Declaramos, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital e Termo de Referência.
- 5) Declaramos que os responsáveis pela execução do serviço indicados por essa licitante não ocupam outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não recebem benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais nos comprometemos a observar a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.

(data).....

.....

(representante legal)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E INDICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRETENDIDA

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaro que o(s) responsável(eis) técnico(s) pela prestação de serviços , serão:

Nome	Especialidade	CRM nº	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais, com vínculo junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

_____, _____ de _____ de 20XX.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



ANEXO VII

CARTA CREDENCIAL

(local), (dia) de (mês) de (ano).

A

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025

Prezados Senhores:

Pela _____ presente credenciamos o(a) Sr(a).

_____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____
e CPF sob nº _____

_____ a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de
Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025 – DLC, instaurado pela Prefeitura Municipal de Marialva.

Na _____ qualidade _____ de representante legal da empresa

_____, outorga-se ao(à) acima credenciado (a), dentre outros
poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____ de _____ de _____.

(Carimbo, nome, RG nº e ass. do responsável legal)

CARIMBO CNPJ



ANEXO IX

(MINUTA DE TERMO DE ADESÃO)

TERMO DE ADESÃO

Por este instrumento de Termo de Adesão deste município de Marialva – PR, que fazem partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA - PR, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade de Marialva, Estado do Paraná, à Rua Santa Efigênia nº 680, inscrito sob o CNPJ nº 76.282.680/0001-45, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Flavia Cheroni da Silva Brita, doravante denominado **Credenciante**, e de outro lado _____, pessoa física/jurídica, residente na Rua/Avenida _____, nº _____ – Complemento _____ - Jardim/Bairro/Conjunto _____ CEP: _____ Cidade: _____ - Estado: _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, e-mail _____, doravante denominado **Credenciado**, tem entre si, justo e avençado na melhor forma de direito, o presente Termo de Adesão, de acordo com as normas e direito, do Edital de **Inexigibilidade de Licitação Nº04/2025- P.M.M.**, que integra o presente Termo e da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, com as alterações introduzidas pela Lei pelas seguintes cláusulas e condições, onde o Credenciado opta pelos seguintes serviços a serem executados durante a vigência do presente Termo de Adesão:

Ordem	Descrição	Opção
1	109328 - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SERVIÇO DE PEDIATRIA.	
2	106536 - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.	

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto Credenciamento – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica – para prestação de serviços complementares de saúde, em conformidade, com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas em Edital, Termo de Referência e seus demais anexos integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1. A execução dos serviços será em conformidade com a demanda apresentada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR, e deverá ser efetivada, imediatamente, nos locais de definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR, sem ônus adicional para a Contratante;

2.3. O prestador credenciado obedecerá a escala de trabalho em regime de rotatividade, em consonância ao Inciso II, do Parágrafo Único, do Artigo nº 79, da Lei 14.133/2021;

2.3.1. O prestador credenciado para o serviço de médico plantonista estará obrigado a assumir um plantão de 12 (Doze) horas, em escala médica mensal, em no mínimo 01 (Um) Sábado e 01 (Um) Domingo;

2.3.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR comporá a escala de trabalho, buscando distribuir, igualmente, as horas de trabalho para os prestadores credenciados, com exceção nos casos quando a divisão não permitir o fracionamento paritário entre os credenciados;



2.3.3. O prestador devidamente credenciado até o dia 15º de cada mês tomará parte na distribuição da demanda de plantões para o mês seguinte, aquele com o credenciamento efetuado após o referido dia fará parte na citada distribuição somente no período subsequente;

2.3.3.1. Exemplificando: o prestador credenciado, até dia 15 de Março, comporá a escala de trabalho, através da distribuição da demanda, no mês de Abril, o credenciamento posterior a mencionada data apenas será incluído na oferta da demanda no mês de Maio.

2.3.4. O responsável pela composição da escala de trabalho fará contato, obrigatoriamente, via e-mail com o prestador, o qual deverá ser devidamente respondido, pela forma de contato a pouco definida, no prazo máximo de 12 (Doze) horas, onde será ofertada a quantidade de horas mensal de trabalho, com os respectivos dias, que lhe coube, a quantidade ofertada deverá ser cumprida na integra;

2.3.5. O prestador poderá recusar por 02 (Duas) oportunidades seguidas o montante de horas que lhe fora ofertado, sendo que em caso uma terceira reincidência de recusa, poderá haver o distrato contratual, forma unilateral pela Administração Municipal, sem ônus para o Credenciante;

2.3.6. Os prestadores deverão obedecer a jornada de trabalho demandada pela Credenciante, jornada de trabalho está aferida por Registro de Ponto Biométrico;

2.3.7. Os prestadores, quando necessário, submeter-se a capacitação e obrigar-se a utilizar-se do sistema informatizado de gestão em saúde empregado pela Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR;

2.3.8. Os prestadores obrigar-se-ão a desempenhar suas atividades laborais em consonância as atribuições dos respectivos cargos públicos para os quais foram credenciados.

2.3.9. Caso o município de Marialva – PR efetue concurso público para os cargos pleiteados no presente credenciamento, onde os aprovados, e posteriormente convocados atendam a demanda integral apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR, o presente Termo de Adesão poderá ser extinto, unilateralmente, pela Administração Municipal sem ônus adicionais, para o Credenciante.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O Termo de Adesão terá a vigência idêntica e vinculada ao Edital do Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações da Credenciante:

4.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, desde que relacionados ao serviço pactuado.

4.1.2 Exigir o cumprimento nas integra das obrigações assumidas pelo Credenciado de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.1.3 Receber o objeto no prazo e condições pactuados.

4.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes em Termo de Referência, Edital e Termo de Adesão para fins de aceitação e recebimento definitivo do serviço.

4.1.5 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações contidas em Termo de Referência, Edital e Termo de Adesão.

4.1.6 Comunicar ao Credenciado, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo predeterminado pela contratante. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, por meio dos fiscais do Credenciamento designados neste Termo de Referência.

4.1.7 Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e na forma estabelecidos em Termo de Referência, Edital e Termo de Adesão.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Adesão,



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Prestador, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3 São obrigações do Credenciado:

- 4.3.1 Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;
- 4.3.2 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do Termo de Adesão, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 4.3.3 Acatar as recomendações da fiscalização do CREDENCIANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- 4.3.4 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 4.3.5 Manter durante a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente procedimento de credenciamento.
- 4.3.6 Entregar o serviço em devidas condições, devendo promover a alteração de conduta, imediatamente a partir da notificação do Município de Marialva – PR, quando:
- 4.3.7 Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência para a devida execução do serviço;
- 4.3.8 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para terceiros;
- 4.3.9 Considerar que a ação da fiscalização do CREDENCIANTE não exonera o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais;
- 4.3.10 Arcar na íntegra com as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE;
- 4.3.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município de Marialva – PR;
- 4.3.12 Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do serviço e prestar os esclarecimentos cabíveis;
- 4.3.13 Acatar todas as orientações do Município de Marialva – PR, emanadas pelo fiscal do Termo de Adesão, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO TERMO DE ADESÃO

5.1 A Credenciante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente Termo de Adesão, ficando ainda acertado que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

5.2 O Termo de Adesão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. São indicados para a fiscalização:

5.3.1. – Gestor do Termo de Adesão

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Marina Mariko Moriya Matuguma	Gestora de Contratos	920

5.3.2 – Fiscais de Termo de Adesão – Portaria nº 350/2024

Titular:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Luciene Brambila Moreira	Auxiliar Administrativo	1284

Suplente:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Simara Aparecida Santos Lessa	Auxiliar Administrativo	1279



CLÁUSULA SEXTA - VALORES

6.1 Os valores serão pagos aos profissionais credenciados na forma do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025 e Termo de Referência.

Ordem	Descrição	Unidade	Valor Máximo Unit. (R\$)
1	109328 - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SERVIÇO DE PEDIATRIA.	HORA	150,00
2	106536 - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.	HORA	120,00

CLAUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, nos termos Alínea A, do Inciso I, do Artigo nº 140, da Lei 14.133/2021 no ato do recebimento do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado imediatamente, a partir da notificação da Credenciante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço.

7.5 Liquidação

7.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (Trinta) dias corridos para fins de liquidação.

7.5.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do Termo de Adesão e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do serviço;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5.4 A Credenciante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá comprovação dos recolhimentos exigidos na mesma norma;



7.5.4.1 O Credenciado deverá, obrigatoriamente caso se aplique, destacar junto à Nota Fiscal o valor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, para efeito de procedimento de retenção pela Administração Municipal, em conformidade ao Decreto Municipal nº 8402/2023, em consonância à Instrução Normativa nº 2145/2023 emitida pela Receita Federal do Brasil, devidamente, amparada em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), obedecendo as alíquotas estabelecidas.

7.5.5 O pagamento será precedido de consulta prévia para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.5.6 Na hipótese de irregularidade de habilitação, o Credenciante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (Quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas e rescisão do Termo de Referência.

7.5.7 O pagamento efetuado pelo Município de Marialva – PR não isenta o CREDENCIADO de suas obrigações e responsabilidades.

7.5.8 O pagamento será efetivado em até 30 (Trinta) dias após a liquidação da despesa por meio de crédito na conta corrente informada pelo Credenciado.

7.5.9 É vedado ao Credenciado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do presente Termo de Adesão.

7.5.10 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Marialva – PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (Meio por cento) ao mês, ou 6% (Seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

7.6 Forma de pagamento

7.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Credenciado.

7.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.5 O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 - Os Credenciados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na



execução do serviço;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de serviço;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do serviço;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato/serviço financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o Credenciado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato/serviço vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato/serviço e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou Termo de Adesão sujeita o CREDENCIADO às seguintes sanções administrativas:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária de participação em licitação;
- impedimento de contratar com o Município de Marialva – PR;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade); e
- descredenciamento do sistema de registro cadastral.

9.2 As sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CREDENCIADO ao Município de Marialva – PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.5 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao CREDENCIADO.

9.6 Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratá-lo âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Credenciado, pelo prazo máximo de 3 (Três) anos.



9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.9 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

9.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a CREDENCIANTE;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.13 Severidade

9.13.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (Zero vírgula um por cento) do valor total a receber pelo serviço executado por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

M2 = multa de 0,3% (Zero vírgula três por cento) do valor total a receber pelo serviço executado por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) do valor total a receber pelo serviço executado por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (Zero vírgula sete por cento) do valor total a receber pelo serviço executado por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão do Termo de Adesão cumulada com multa de 10% (Dez por cento) a 20% (Vinte por cento) sobre o valor total a receber pelo serviço executado.

O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência do CREDENCIADO, conforme tabela a seguir:

CONDUTAS ITEM		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência,	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez



	especificações ou prazos.						
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do serviço de prestação de serviço ou de fornecimento de bens.		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do serviço, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação pactuada.						1ª vez
8	Abandonar a execução do serviço.						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o presente credenciamento.						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização do Termo de Adesão.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

Assinado por 1 pessoa: THIAGO YUDI SAKATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://marialva-100c.com.br/verificacao/62cf-76c4-7f5d-42b9> e informe o código 62CF-76C4-7F5D-42B9

9.13.2 O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.13.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

9.13.4. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (Cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

9.13.5 No caso de atraso por mais de 30 (Trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (Vinte por cento) do valor a receber pelo Credenciado, fica facultado ao Município de Marialva – PR rescindir



unilateralmente o Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Anulação e revogação

10.1.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.1.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.2 Descredenciamento

10.2.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do Termo de Adesão pelo credenciado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.2.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais serviços assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.2.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.2.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão do Termo de Adesão, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.2.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante, não será rescindido o Termo de Adesão em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 Parágrafo único: **Fica convencionado entre as partes, que as normas estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação 04/2025 e demais seus anexos**, passam a ser integrantes do presente Termo de Adesão e os casos omissos em dúvidas serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Adesão, as partes elegem o foro da Comarca de Marialva-Pr., renunciando as partes, qualquer outro por mais privilégios que seja ou se torne.

E assim, que por estarem justas as partes e de acordo com o conteúdo exposto, assina o presente Termo de Adesão o ente denominado Credenciado.

Assinatura do Credenciado



AVISO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

Objeto: Credenciamento – Pessoa Física ou Pessoa Jurídica – para prestação de serviços complementares de saúde de urgência e emergência, em conformidade, com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR.

Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br.

Recebimento e Abertura das Propostas: a partir de 12 de março de 2025 às 08:00 hs
Informações: (44) 3232-8394 ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 06 de março de 2025.

THIAGO YUDI SAKATA
Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62CF-76C4-7F5D-42B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO YUDI SAKATA (CPF 048.XXX.XXX-42) em 10/03/2025 08:00:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marialva.1doc.com.br/verificacao/62CF-76C4-7F5D-42B9>